

Estado de São Paulo Fundação D. Pedro II



#### **CONTRATO Nº 11/2.023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, CORREÇÃO, MELHORIAS E LIMPEZA GERAL DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL DO THEATRO PEDRO II) QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO D. PEDRO II E POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, FUNDAÇÃO D. PEDRO II, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Álvares Cabral, n° 370 - CEP 14010-080, inscrita no CNPJ: 01.072.472/0001-12, doravante denominada CONTRATANTE, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Presidente da Fundação Dom Pedro II, Sr. Nicanor Antonio Lopes, portador do RG nº 34.391.299-5 e CPF nº 184.505.396-68, e de outro, POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. com sede em RJA E, 768, bairro Jardim Aclimação, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.050-248, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.021.988/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. Vanderlan Vieira Ferreira, portador(a) do RG nº 32.228.996 SSP/MT e CPF nº 970.273.161-53, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2022, autuado no Processo de Compras nº 128/2022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

#### 1. Do objeto

Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE os serviços de revisão, correção, melhorias e limpeza geral do sistema de ar condicionado central do Theatro Pedro II, conforme consta na Requisição de Serviço nº 6/2022, Edital, seus Anexos, e demais documentos que integram o Processo de Compras nº 128/2022, bem como, a proposta da CONTRATADA e as condições do respectivo certame licitatório.

#### 2. Das Obrigações da Contratada

- **2.1.** Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preços.
- **2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÕES exigidas na licitação;
- **2.3.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- **2.4.** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- **2.5.** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- **2.6.** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;





Estado de São Paulo Fundação D. Pedro II

- **2.7.** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.
- **2.8.** Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  - **2.9.** Manter, na direção dos serviços, profissionais indicados pela contratada.
- **2.10.** Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços.
- **2.11.** Observar todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços.
- **2.12.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação.
- **2.13.** Cumprir com as obrigações previstas no art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 14.317/2019, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 3º da referida Lei.
- 2.14. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao Órgão Gestor do objeto desta licitação na emissão da Ordem de Serviço, a guia do profissional "A.R.T." (Anotação de Responsabilidade Técnica), do engenheiro responsável e indicado e detentor do acervo técnico e/ou "R.R.T" (Registro de Responsabilidade Técnica) do serviço exigido pelo CAU, sujeito à aplicação das penalidades contratuais, ou ainda, rescisão contratual, e demais consequências previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 3. Das Obrigações da Contratante

3.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

#### 4. Do preço

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância total de R\$ 400.907,92 (quatrocentos mil, novecentos e sete reais e noventa e dois centavos)

- **4.1.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da CONTRATANTE.
- **4.2.** As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### 5. Das condições de pagamento

- **5.1.** O pagamento do preço pactuado será efetuado em <u>parcelas mensais</u>, de acordo com o cronograma fisico-financeiro e medições periódicas devidamente aprovadas pelo Órgão Fiscalizador.
- **5.2.** As medições serão mensais e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico do Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação.
- **5.3.** Após a medição oferecida pela contratada, a contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a prestação do serviço, requerendo as correções que se fizerem necessárias antes da emissão da nota fiscal.
- **5.4.** A CONTRATADA apresentará ao Órgão Requisitante as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços referentes às execuções efetuadas.
- 5.5. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado Decreto Municipal nº 8 de 27 de janeiro de 2010: o pagamento da primeira nota fiscal eletrônica e das subsequentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor do objeto desta licitação, dos documentos a seguir mencionados:
  - a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;





000271

Estado de São Paulo Fundação D. Pedro II

- c) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:
  - c.1) número do contrato a que se refere o documento;
  - c.2) número da Nota Fiscal Eletrônica:
  - c.3) número de empregados:
  - c.4) salário contribuição;
  - c.5) segurados e empresa (campo 06 GPS);
- d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços ISS, devidamente quitada.
- **5.6.** A apresentação dos referidos documentos será através do envio dos mesmos em formato PDF, devidamente nomeados e na ordem acima exposta, para o endereço de e-mail informado para envio da Nota Fiscal.
- 5.7. Conforme Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML e PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: <a href="mailto:contabil@theatropedro2.pmrp.com.br">contabil@theatropedro2.pmrp.com.br</a>, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.
- 5.8. O Órgão Requisitante terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.
- **5.9.** A Nota Fiscal não aprovada pelo Órgão Requisitante será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- **5.10.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Órgão Requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento dos serviços.
- 5.11. O pagamento será efetuado pela Fundação Dom Pedro II, através de depósito bancário, no prazo de 07 (sete) dias após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas, bem como, após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente integralizada a entrega dos mesmos. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a licitante seja correntista.
- **5.12.** O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.
- **5.13.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **5.14.** No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à Contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPC FIPE, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

#### 6. Dos prazos

O prazo de <u>execução</u> do objeto será de **90** (**noventa**) dias e a <u>vigência</u> do contrato será de **120** (**cento e vinte**) dias, contados a partir da data determinada na Ordem de Serviço expedida pela Fundação Dom Pedro II, sendo emitida somente após a publicação do extrato do termo de contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

#### 7. Da fiscalização

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Fundação Dom Pedro II**, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados.

7.1. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.





Estado de São Paulo Fundação D. Pedro II

**7.2.** Fica determinado(a) pela CONTRATANTE, o Sr. Alexandre Betarello, portador do CPF nº 062.554.678-48, para que se cumpra o Decreto nº. 18, de 01 de janeiro de 2017, e o Decreto 262, de 14 de setembro de 2017.

#### 8. Das sanções

**8.1.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

c) Em caso de inexecução parcial, nos termos do cronograma físico-financeiro, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, por

até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

### 9. Da garantia

Neste ato a CONTRATADA presta caução no valor de **R\$** 20.045,40 (vinte mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do objeto contratado, recolhida na Tesouraria Municipal, conforme comprovante que passa a integrar o presente termo.

9.1. A garantia ficará retida, mesmo ao final do contrato, se houver reclamações ou infrações

contratuais que possam resultar em multas ou punições.

9.2. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades,

subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

- 9.3. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$).
  9.4. A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida
- monetariamente.

  9.5. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

9.6. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter

prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

- 9.7. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.
- 9.7.1. Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, esta deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro Contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30° (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

9.8. A CONTRATADA fica obrigada, no período de garantia técnica, a reparar, às suas expensas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras ou





Estado de São Paulo Fundação D. Pedro II 000272

serviços objeto deste Contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

A garantia técnica refere-se ao período de 5 (cinco) anos para obras e serviços, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## 10. Das condições de Habilitação e Qualificação

Nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 11. Da transferência e subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

#### 12. Da rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

## 13. Do Decreto Anticorrupção

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou beneficios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 14. Do suporte financeiro

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do município de Ribeirão Preto para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: 07.01.00 Fundação Theatro Pedro II.
- Unidade executora: 07.01.10 Fundação Theatro Pedro II.
- Reserva: 06.
- Ficha (dotação): 2/2023.
- Natureza da despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- Vínculo: 04.110.0000 Geral.
- Classificação funcional: 13.392.20208.2.0077 Gestão da Manutenção Geral Theatro Pedro II
- 14.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 15. Da legislação aplicável



Estado de São Paulo Fundação D. Pedro II

O presente contrato reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

#### 16. Do foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 2.023.

Nicanor Antonio Lopes

Presidente

Fundação D. Pedro II

VANDERLAN VIEIRA

Assinado de forma digital por

VANDERLAN VIEIRA

FERREIRA:97027316153 FERREIRA:97027316153

Dados: 2023.02.02 13:53:32 -03'00'

Vanderlan Vieira Ferreira

Proprietário

POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

Alexandre Betarello – Diretor Administrativo

2. Volaire S. C. Baldo – Diretora Financeira